



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 355/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos vereadores e servidores públicos do Legislativo do Município de São Domingos.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Definição do índice em lei específica;

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

V– Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (art. 29, VII da C.F.);

VI - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (art. 29-A, §1º da C.F.);

VII – Que despesa total com pessoal do Legislativo não ultrapasse limite de 6% (seis por cento), nos termos do art. 29 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00 (LRF),

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São Domingos- PB em 19 de fevereiro de 2018.


ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA
- Prefeita Municipal -